



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3009/2025

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 2025.

Processo nº 0822673-69.2025.8.19.0002,
ajuizado por S.B.V.

Trata-se de Autor, com 82 anos de idade (DN: 10/05/1943), com diagnóstico de **doença de Alzheimer (CID10: G30)**, apresenta demência, confusão de desorientação. Em uso de Memantina, **vimpocetina 5mg** (Vicog®) – 01 comprimido 02 vezes ao dia e **zolpidem 10mg** – 01 comprimido à noite. (Num. 207745364 - Pág. 2 a 5).

Informa-se que o medicamento **vimpocetina 5mg** (Vicog®)¹ **está indicado** ao tratamento do quadro clínico do Autor.

Em relação ao medicamento **zolpidem 10mg**² cumpre informar que a descrição das patologias e comorbidades que acometem o Autor, relatadas nos documentos médicos (Num. 207745364 - Pág. 2 a 5), **não fornecem embasamento clínico suficiente para a justificativa do seu uso no plano terapêutico**. Sendo assim, para uma **inferência segura acerca da indicação** deste pleito, sugere-se a **emissão de laudo médico**, legível, descrevendo as demais patologias e/ou comorbidades que estariam relacionadas com o uso deste fármaco no tratamento do Autor.

Quanto à disponibilização no âmbito do SUS informa-se que:

- **zolpidem 10mg e Vimpocetina 5mg** (Vicog®) **não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Especializado e Estratégico) para dispensação no SUS, no âmbito do município de Niterói e do Estado do Rio de Janeiro; **não cabendo** o fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Para o manejo da **doença de Alzheimer**, o Ministério da Saúde publicou a Portaria Conjunta SAS/SCTIE/MS nº 13, de 28 de novembro de 2017, a qual dispõe sobre o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Alzheimer. Por conseguinte, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SES/RJ) disponibiliza, atualmente, por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF), os seguintes medicamentos: Donepezila 5mg e 10mg (comprimido), Galantamina 8mg, 16mg e 24mg (cápsulas de liberação prolongada), Rivastigmina 1,5mg, 3,0mg, 4,5mg, 6,0mg (cápsulas), 2,0mg/mL (solução oral) e 9mg, 18mg (adesivo transdérmico) e Cloridrato de Memantina 10mg (cápsula de liberação controlada).

Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica – HÓRUS, consta que nunca houve solicitação de cadastro, pela parte Autora, para o recebimento dos medicamentos padronizados no SUS para o manejo da doença de Alzheimer.

Considerando que o paciente já faz uso de memantina (Num. 207745364 - Pág. 6), medicamento indicado para a doença de Alzheimer em fase moderada a grave, e que pleiteia o uso de **vimpocetina** - fármaco não padronizado no PCDT do Ministério da Saúde, sugere-se avaliação da possível introdução de um inibidor da acetilcolinesterase, conforme diretrizes terapêuticas vigentes, tais como donepezila, rivastigmina ou galantamina, a depender da tolerabilidade, perfil clínico e estágio funcional do Autor.

¹ Bula do medicamento vimpocetina (Vicog®) por Matjam Indústria e Comércio Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=VICOG>>. Acesso em: 4 ago. 2025.

² Bula do medicamento zolpidem por Zydus Nikkho Farmacêutica Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=Hemitartarato%20de%20Zolpidem>>. Acesso em: 4 ago. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta realizada ao Sistema Nacional de Gestão de Assistência Farmacêutica (HÓRUS) verificou-se que o Autor não está cadastrado no CEAF para recebimento de medicamentos.

Dessa forma, para o acesso aos medicamentos disponibilizado no CEAF para o manejo da doença de Alzheimer, caso o Autor perfaça os critérios de inclusão descritos no PCDT da Doença de Alzheimer, estando o mesmo dentro dos critérios para dispensação, e ainda cumprindo o disposto nas Portarias de Consolidação nº 2/GM/MS e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, a representante legal do Requerente deve efetuar cadastro comparecendo a **Policlinica Regional Carlos Antonio da Silva**, na Avenida Jansem de Mello, s/nº - São Lourenço/ Niterói, munido da seguinte documentação: Documentos pessoais: Original e Cópia de Documento de Identidade ou da Certidão de Nascimento, Cópia do CPF, Cópia do Cartão Nacional de Saúde/SUS e Cópia do comprovante de residência. Documentos médicos: Laudo de Solicitação, Avaliação e Autorização de Medicamentos (LME), em 1 via, emitido a menos de 90 dias, Receita Médica em 2 vias, com a prescrição do medicamento feita pelo nome genérico do princípio ativo, emitida a menos de 90 dias.

Nesse caso, o médico assistente deve observar que o laudo médico será substituído pelo Laudo de Solicitação, avaliação e autorização de medicamentos (LME), o qual deverá conter a descrição do quadro clínico do paciente, menção expressa do diagnóstico, tendo como referência os critérios de inclusão previstos nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) do Ministério da Saúde, bem como os exames exigidos no PCDT, quando for o caso.

Os medicamentos pleiteados possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Considerando a regulamentação vigente, em consulta a Tabela de Preços da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED)³, os medicamentos mencionados apresentam os seguintes Preços de Venda ao Governo, com alíquota ICMS 0%⁴:

- **zolpidem 10mg** com 30 comprimidos – R\$ 19,36.
- **vimpocetina 5mg** (Vicog®) com 30 comprimidos – R\$ 16,99.

É o parecer.

Ao 5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

³BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). Disponível em: <<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/precos>>. Acesso em: 4 ago. 2025.

⁴BRASIL Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Medicamentos. Consulta de Preço Máximo ao Governo. Disponível em:
<<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYjZkZjEyM2YtNzNjYS00ZmQyLTlEtNDE2MDc4ZmE1NDEylwidCl6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWl3MDg1ZjVlZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection20c576fb69cd2edaea29>>. Acesso em: 4 ago. 2025.